



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE 2025
REFERENTES AO IPTU - TAXA DE COLETA DE LIXO e CIP

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Nos termos do Código Tributário Municipal – Lei nº 528/2024, suas alterações, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como, os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** dos lançamentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e CIP Contribuição pelos Serviços de Iluminação Pública, de acordo os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes**, na forma da lei, relativos ao exercício de 2025, lançados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.

II – OBRIGAÇÃO DE MANTER CADASTRO ATUALIZADO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, especialmente, em seu artigo 14 e Seção V, cabe ao contribuinte promover a inscrição de seu imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, mantê-lo atualizado e informar todas as alterações ocorridas no mesmo, tais como, alterações em características, medidas, utilização, demolição, reforma, endereço, número de documentos, etc.

Nestes termos, ficam ainda os contribuintes NOTIFICADOS, de que a omissão de dados no Cadastro Fiscal enseja a atualização de ofício pelo fisco municipal, nos termos do Código Tributário Municipal e, de que juntamente com o carnê de notificação de lançamento e cobrança do IPTU, constam todas as informações e dados do imóvel, utilizado nos lançamentos tributários, que em caso de erro ou de inconformidade dos dados cadastrais do seu imóvel, o contribuinte deve procurar o Setor de Tributação para a devida atualização, no prazo estipulado no presente.

III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento inicia-se em **20/05/2025** e poderá ser feito até o dia **30/08/2025**. Após os vencimentos constantes nas guias/parcelas, os contribuintes deverão solicitar a emissão de 2ª (segunda) via da guia para pagamento na sede da **Prefeitura Municipal** - setor de Tributos, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, para a apuração dos encargos de mora devidos e a geração de novas guias de cobrança.

IV – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito atualizado, aplicados desde o vencimento original; multa de 1% (um por cento) se pago do primeiro até o trigésimo dia após o vencimento e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o trigésimo primeiro dia (31)



e antes do sexagésimo dia (60) e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o sexagésimo dia (60) e, correção monetária pelo IGPM, conforme previstos na Legislação Municipal mencionada.

V – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO:

As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancário do Banco do Brasil até a data do vencimento constante nas guias.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 15 (quinze) dias após o recebimento das guias. Poderá ser objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a apuração dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções.

VII – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS:

As guias para pagamento estão sendo entregues, pela Prefeitura, nos endereços de correspondência dos contribuintes que mantiveram os dados cadastrais atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal. Aqueles que tiveram seus endereços alterados e não atualizaram no Cadastro Municipal da Prefeitura e/ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto ao setor de Arrecadação de Tributos na sede da **Prefeitura Municipal**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB para quitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No horário das 08:00 às 12:00 horas.

VIII- O presente edital tem efeitos na data de sua publicação.

Cacimba de Areia, 20 de maio de 2025

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL